

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,  
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch

Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-228-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

---

#### **Apresentação**

A apresentação dos pôsteres no grupo de trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II” realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, possibilitou, no II Evento Virtual do CONPEDI, um grandioso ambiente para apresentações de pôsteres que resultaram em um debate acadêmico sobre assuntos atuais e inovadores. O evento foi organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, com o apoio do Centro Universitário Christus – Unichristus. O evento teve como tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Foram apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas com a sustentabilidade, direito ambiental e biodireito. Merecem ser destacadas as temáticas que versaram sobre fashion law, mineração e bioética.

Os trabalhos submetidos e debatidos, são provenientes de diversas regiões do Brasil, e foram apresentados em quatro blocos. As problematizações científicas apresentadas são relevantes e atuais, evidenciando a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

Recomendamos fortemente a leitura.

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch – UFN

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Prof. Dr. Rogério Borba da Silva - UVA

# O CASO BURBERRY – DIREITO DE PROPRIEDADE X DISPOSIÇÃO CONSCIENTE

**Flávia de Oliveira Santos do Nascimento<sup>1</sup>**  
**Daisy Bergman Franzon**  
**Victoria Navarro**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** Com o crescimento acelerado da indústria da moda, foi colocado em evidência a importância da propriedade intelectual para a proteção das criações de designers e empresas do ramo, visto que nota-se cada vez mais necessária a proteção legal a cada peça, estampa ou desenho desenvolvidos, o que são passíveis de pirataria, contração, reprografia e plágio. Da mesma forma, é garantido aos proprietários de suas criações, não só pela lei da Propriedade Industrial, mas também pelo Código Civil e Constituição Federal de 1988, a faculdade de usar, gozar e dispor de seus produtos, bem como o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

À luz dos problemas ambientais que vêm sendo enfrentados diariamente, é notória a preocupação da sociedade em discutir os impactos causados pela indústria da moda e suas escolhas de recursos, modos de produção e descarte de produtos, a fim de garantir um futuro próspero através da sustentabilidade. Todavia há uma dificuldade em definir as obrigações das marcas quanto a sua função social e ambiental, quando em conflito com o direito de dispor sobre os seus produtos da maneira que acharem mais adequada. Ficamos então com a questão, onde terminaria esta proteção à propriedade intelectual e onde começaria a responsabilidade ambiental e social das empresas?

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Quais consequências ambientais e sociais da disposição de produtos não vendidos, envolvendo o direito de propriedade das empresas do mercado de luxo.

**OBJETIVO:** Destacar o direito das empresas em dispor dos seus produtos, da forma que achar devida e, verificar as consequências ambientais da disposição de mercadorias através da queimada, bem como a responsabilidade social inerente.

**MÉTODO:** Será utilizado o método indutivo, partindo de um estudo de caso e revisão bibliográfica, como também o método de revisão bibliográfica para o devido levantamento de dados, fazendo uso análise de doutrinas jurídicas, artigos científicos, de matérias divulgadas na mídia e observação das políticas da empresa Burberry.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Em 2018 foi noticiado que a marca de luxo Burberry, a fim de dispor de seu estoque remanescente de 2017, queimou £28,6 milhões em produtos, e

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

cerca de £90 milhões em produtos ao longo dos cinco anos anteriores. Após essa impactante constatação, pudemos notar um caminhar, ainda que lento, por parte de empresas, para se tornarem mais ecológicas e, conseqüentemente, menos danosas ao meio ambiente, abrangendo desde campanhas até o uso de materiais alternativos.

A marca de luxo do estudo em questão, ora Burberry, estabeleceu metas de sustentabilidade, tendo como objetivo principal anular toda e qualquer emissão de carbono até 2022, lançando ainda, em abril de 2020, o projeto nomeado ReBurberry Edit, uma coleção primavera/verão com 26 peças confeccionadas a partir de redes de pesca recuperadas, retalhos de tecido e plástico industrial.

Como resultado parcial podemos notar uma dicotomia entre o direito de propriedade da empresa, que inclui o direito de dispor seus produtos, e o direito difuso de proteção ao meio ambiente. O estudo também demonstra que, apesar de serem notórios os avanços comparado com décadas anteriores, o meio ambiente ainda não é a preocupação primordial das empresas da indústria fashion, e que ainda são necessárias muitas mudanças para efetivamente alcançarmos a moda sustentável.

**Palavras-chave:** Burberry, Direito de propriedade, Sustentabilidade

### **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 14 mai. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 10 jan. 2002.

BURBERRY QUEIMA R\$ 141 MILHÕES EM PRODUTOS QUE NÃO VENDERAM. O Estado de S. Paulo, São Paulo, SP, 20 set. 2018. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/moda-e-beleza,burberry-queima-r-141-milhoes-e-m-produtos-que-nao-venderam,70002409239>. Acesso em 02 set. 2020.

BURBERRY. Descubra #REBURBERRY. Disponível em: <https://br.burberry.com/descubra-reburberry/>. Acesso em 03 set. 2020.